



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 509/2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E A EMPRESA PEDREIRA ZOTTI, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **PEDREIRA ZOTTI LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **PEDREIRA ZOTTI LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Rua Tupy, 06 Sala 02 - CEP: 85660-000 - Bairro: Nossa Sra Aparecida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **77.834.711/0001-96**, neste ato representada por seu representante legal, **HELENA MARIA PIOLA ZOTTI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Tupy, 06 AP 01 - CEP: 85660-000 - Bairro: Nossa Sra Aparecida, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 692.176.299-87, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços** sob o nº. **34/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA AGOSTINI ATÉ A LINHA SÃO PIO X, TRECHO DE 4,34 KM, CONFORME CONVENIO Nº 191/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO) DO GOVERNO DO ESTADO. CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ART EM ANEXO**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 034/2017, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ **R\$ 954.467,46** (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sendo o valor de **Mão de Obra** R\$ **190.893,49** (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) e de **material** R\$ **763.573,97** (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2260	12.001.26.782.0009.1003	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria do Estado de Abastecimento (SEAB) e recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;



b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Empresa Pedreira Zotti – CNPJ n.º 77.834.711/0001-96.

**Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Paulo Palsikowski, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Luiz Antonio Cazella, e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao Município caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

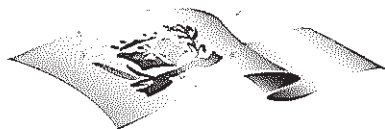
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste



contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias: Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.



Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21/12/2017.



GILMAR FAIXÃO
PREFEITO
CONTRATANTE



PEDREIRA ZOTTLTDA EPP
HELENA MARIA PIOLA ZOTTI
CPF Nº. 692.176.299-87
CONTRATADA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº PR 67.299/D

Testemunhas:

RG _____

RG _____

RUA TIPI, 06 - SALA 02 - BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA - CEP 05650-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ

PLANILHA DE SERVICOS - PAVIMENTACAO PEDRAS IRREGULARES

[illegible]

ÁREA TOTAL PAV PEDRAS IRREGULARES

TOTAL PREÇO GLOBAL	R\$ 130.893,49	R\$ 763.573,97	R\$ 954.467,46
TOTAL VALOR DA PROPOSTA		#VALOR!	
TOTAL VALOR DA CONTRA PARTIDA		#VALOR!	#VALOR!

COBS1. O PLANTIO DE GRAMA DE CONTENÇÃO SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

ALCEU PROVIN
Eng Civil CREA RS 7104/D

~~Representante Legal~~

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO													
PROPOSTANTE	PEDREIRA ZOTTI LTDA - EPP												
OBJETO	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES												
LOCAL	LOCAL DA OBRA: CONEXÃO DA LINHA AGOSTINI AO PLO X												
COMPRIMENTO DO TRECHO A EXECUTAR	4.340,00 ML												
ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO	26.040,00 M2												
RESP. TÉCNICO	LUIZ ANTONIO CAZELLA ENG. CIVIL CREA PR 67299/D												
ITEMS	60 DIAS		120 DIAS		180 DIAS		240 DIAS		300 DIAS		360 DIAS		
	R(S)	(%)	R(S)	(%)	R(S)	(%)	R(S)	(%)	R(S)	(%)	R(S)	(%)	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES	709,06	0,07%	709,06	0,07%									
2 BASE-SUB-BASE	163.531,20	17,13%	27.255,20	2,86%	27.255,20	2,86%	27.255,20	2,86%	27.255,20	2,86%	27.255,20	2,86%	
3 MEIO-FIO E SARIETA	99.212,40	10,39%	16.535,40	1,73%	16.535,40	1,73%	16.535,40	1,73%	16.535,40	1,73%	16.535,40	1,73%	
4 REVESTIMENTO	691.014,80	72,40%	115.169,13	12,07%	115.169,13	12,07%	115.169,13	12,07%	115.169,13	12,07%	115.169,13	12,07%	
Totais R(S)	954.467,46	100,00%	159.668,79	16,73%	158.959,73	16,65%	158.959,73	16,65%	158.959,73	16,65%	158.959,73	16,65%	
Totais Acumulados R(S)			159.668,79	16,73%	318.628,53	33,38%	477.598,26	50,04%	636.547,99	66,69%	795.507,73	83,35%	954.467,46

Alceu Provin
 ALCEU PROVIN
 Eng. Civil CREA RS 117104/D

Dois Vizinhos. PR 20 de Dezembro de 2017



Controle Interno: 00A8730F84A9

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço <https://empresas.banconeon.com.br>

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2018

A
SAO JORGE DO OESTE PREFEITURA

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1017001 - R\$47.723,37

Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **PEDREIRA ZOTTI LTDA - EPP**, CNPJ nº. 77.834.711/0001-96, com sede em DOIS VIZINHOS/PR, à RUA TUPY, Nº 6, SALA 02, até o limite de R\$47.723,37 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), destinado à garantia do Contrato nº 509/2017 - Tomada de preços nº 34/2017, para contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação com pedras irregulares (calçamento), trecho da linha agostini até a linha São Pio X, trecho de 4,34 km. conforme convenio nº 191/2017 firmado entre o município de São Jorge D'Oeste/PR e a SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) do Governo do Estado, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir de 21/12/2017, vencendo-se no dia 16/12/2018, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado exigir do **BANCO NEON S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

BANCO NEON S.A.

Douglas Martins Godinho
Diretor

Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, e em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

BANCO NEON S/A

Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar- Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
30380403 – Tel. (31) 2121 8500 – www.banconeon.com.br
Ouvidoria: 0800 704 4549

**CONTRATO DE PROMESSA DE OPERAÇÃO DE FIANÇA Nº.1017001****PREÂMBULO**

DATA: 23/01/2018

FIADOR: BANCO NEON S.A.

PARTES
CNPJ.: 00.253.448/0001-17

Endereço: Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar- Luxemburgo- Belo Horizonte/MG

AFIANÇADO: PEDREIRA ZOTTI LTDA - EPP

CNPJ: 77.834.711/0001-96

Endereço: RUA TUPY, Nº 6, SALA 02 - NOSSA SENHORA APARECIDA - DOIS VIZINHOS - PR

INTERVENIENTES CO-OBIGADOS

NOME: HELENA MARIA PIOLA ZOTTI

CPF: 692.176.299-87

Endereço: RUA TUPY, Nº 06 - NOSSA SENHORA APARECIDA - DOIS VIZINHOS - PR

NOME: KAROLINA ZOTTI

CPF: 067.454.559-19

Endereço: RUA TUPY, Nº 06 - NOSSA SENHORA APARECIDA - DOIS VIZINHOS - PR

BENEFICIÁRIO DA FIANÇA/CREADOR

NOME: SAO JORGE DO OESTE PREFEITURA

CNPJ/CPF: 78.995.380/0001-03

Endereço: AV IGUAÇU 281

Obrigação a ser garantida: Contrato nº 509/2017 - Tomada de preços nº 34/2017, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias

CARACTERÍSTICAS DO LIMITE

VALOR DA FIANÇA: R\$47.723,37 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de 21/12/2017

VENCIMENTO: 16/12/2018.

Renda de Coobrigação: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Juros Remuneratórios: 2% ao mês.

Juros Moratórios: 1% ao mês.

Correção Monetária: IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Multas: 10% (dez) sobre o saldo devedor.

CONTRA-GARANTIA: AVAL

- 1) Por este instrumento, o BANCO compromete-se a fiançar, até o limite e pelo prazo previsto no quadro Características do Limite, as obrigações assumidas pelo CLIENTE perante o BENEFICIÁRIO decorrentes do contrato entre ambos assinado.
- 2) A formalização da garantia será feita nos termos da carta de fiança emitida e entregue ao AFIANÇADO ou disponibilizada no site do BANCO. Em qualquer caso cabe ao AFIANÇADO aprovar o texto da carta de fiança, providenciar a impressão colorida com papel especial e completar a correta formalização da garantia com o BENEFICIÁRIO.
- 3) Pela presente operação de fiança, o AFIANÇADO pagará ao BANCO, a quantia referida no quadro Características do Limite, no item atinente à RENDA DE COOBIGACAO, pelo Risco de Crédito por esse assumido. Pagará, ainda, os valores relativos a tarifas de emissão, concessão e contratação da fiança, cadastro e sua renovação, atualização e outras, na forma e valores previstos e divulgados no site do BANCO.
- 4) A Renda de Coobrigação será devida durante todo o prazo deste contrato e enquanto o BANCO não for formalmente liberado pelo BENEFICIÁRIO ou desonerado por sentença judicial transitada em julgado.
- 4.1) Após o vencimento do contrato, incorrendo a exoneração do BANCO, será devida mensal e postecipadamente, pelo prazo que superar o vencimento, a Renda de Coobrigação calculada à taxa de 3% ao ano, sendo valor mínimo estabelecido no quadro Características do Limite.
- 4.2) O BANCO ficará desobrigado com relação à presente fiança, podendo, imediatamente, proceder a sua baixa quando o CLIENTE não ganhar a licitação e nos casos de homologação, cancelamento, falta de empenho e adiamento desta ou cumprimento antecipado da obrigação.
- 4.3) Na ocorrência de baixa da carta de fiança antes do vencimento do contrato ou do prazo ou por qualquer dos motivos previstos neste instrumento, não será devida restituição da Renda de Coobrigação.
- 5) Caso ocorram atrasos de pagamento, relativos à Renda de Coobrigação, a partir do dia do vencimento da obrigação e até a integral liquidação do valor em débito, o saldo vencido passará a sofrer a incidência dos juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e da multa, previstos no quadro Características do Limite, no período do vencimento da obrigação à do efetivo pagamento.
- 6) O AFIANÇADO assume a obrigação de pagar ao BANCO o valor que este venha a honrar da fiança, independente de qualquer notificação, acrescida dos juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e da multa, previstos no quadro Características do Limite, da data em que a fiança foi honrada até o do efetivo pagamento.
- 7) Na hipótese do BANCO ter que ingressar em Juízo ou adotar qualquer procedimento para recuperar o que lhe é devido, além dos encargos previstos no quadro Características do Limite, serão da responsabilidade do CLIENTE todos os despesas extrajudiciais e judiciais, além dos honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.
- 8) Comparcem ainda neste ato, os INTERVENIENTES CO-OBIGADOS antes identificados, na qualidade de devedores solidários, juntamente com o CLIENTE também responsáveis por todas as obrigações ora assumidas, que declaram renunciar a qualquer benefício de ordem e reconhecem o legítimo direito do BANCO de cobrar-lhes todo o qualquer valor em débito decorrente deste contrato.
- 9) Correrá por conta do AFIANÇADO todas as despesas relativas ao registro e regularização deste contrato, cujos valores serão imediatamente reembolsados ao BANCO sob pena de constituição em mora e incidência dos juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e da multa, previstos no quadro Características do Limite.
- 10) Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, podendo o BANCO, todavia, optar pelo foro do domicílio do CLIENTE ou do qualquer dos INTERVENIENTES CO-OBIGADOS.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2018

BANCO NEON S.A.

PEDREIRA ZOTTI LTDA - EPP

INTERVENIENTES CO-OBIGADOS:

Nome: HELENA MARIA PIOLA ZOTTI

CNPJ/CPF: 692.176.299-87

Nome: KAROLINA ZOTTI

CNPJ/CPF: 067.454.559-19

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:

BANCO NEON S/A

Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar- Luxemburgo- Belo Horizonte - MG

30380-403 - Tel. (31) 2121 8500 - <http://www.banconeon.com.br>

Ouvidoria: 0800 704 4549



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 509/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21/12/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CNPJ: 27.205.189-00/01-01 - Fone: (046) 2540-1630
 TEREZINHA VIANA PEREIRA PRASSON
 CPF: 490.647.799-01
 Eila de Camargo Dornelles
 CPF: 038.71.232-03
 Alexandre de Oliveira Paz Dornelles
 CPF: 061.086.739-04

EDITAL

TEREZINHA VIANA P. PRASSON - Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

PAZ SABER, o Sr. GOMERCINDO NUNES FARIAS, proprietário do Lote Rural n° 03 (tres) da Gleba n° 202-SA, (duzentos e dois -SA), do núcleo Santo Antônio, da colônia Missões, situado na linha Nova Riqueza, neste Município e comarca, bem como aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados neste Serviço de Registro de Imóveis, sito a Avenida Brasil 1516, na cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, os documentos exigidos pelo Art. 213, Item II, § 2º da Lei 6.015 de 31/12/1973, alterada pela Lei n° 10.931 de 02/09/2004, relativos à Registro Administrativo Registral do Lote Rural n° 17 (dezessete) da Gleba n° 202-SA, (duzentos e dois -SA), do núcleo Santo Antônio, da colônia Missões, situado na linha Nova Riqueza, neste Município e comarca, com uma área de 636.000,00m² (seiscentos e trinta e seis mil metros quadrados), de propriedade dos Srs. Eusebio Roberto Lenta e Márcio José Eusebio, conforme MT-765 livro 2 deste Ofício, cuja pretensão é a restituição da inclusão dos elementos penais de imóvel acima citado, pelo que, cita-se o contraditório acima, para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

TEREZINHA VIANA P. PRASSON
 AGENTE DELEGADA

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRATO RECURSO, DISPENSA E LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 DA LEI N° 8.666/93, RATIFICADO O PRESENTE PROCEDIMENTO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Item	Descrição	Valor	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.	12.500,00	12.500,00

Salto do Lontra, 22 de dezembro de 2017.

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 245/2017

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VALOR:	12.500,00
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 006/2017.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preço n° 006/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

N°	EMPRESA	VALOR R\$
----	---------	-----------

1 S M RESINDE CONSTRUTORA DE OBRAS ERELI
 261.901,34

Comunique outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se tenha prejudicado, para interposição de recurso.

Salto do Lontra - PR, 22 de dezembro de 2017.

presidente da comissão: Fabiano Romani

membros da comissão: Alano Carlos Roth Zokuluka

Patricia Maria Toscan

Juliana Mendes do Silva

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 006/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preço n° 006/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

N°	EMPRESA
----	---------

1 S M RESINDE CONSTRUTORA DE OBRAS ERELI

E inabilita as seguintes propostas:

N°	EMPRESA
----	---------

1 NUNTIUM

Comunique outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se tenha prejudicado, para interposição de recurso.

Salto do Lontra, 22 de dezembro de 2017.

presidente da comissão: Fabiano Romani

membros da comissão: Alano Carlos Roth Zokuluka

Patricia Maria Toscan

Juliana Mendes do Silva

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 179/2016

OBJETO:	Prestação de serviços médicos planejados para o Hospital Municipal, visando a atenção em urgências e emergências de saúde.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 221/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 222/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 224/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 225/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 226/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 227/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 228/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 229/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 230/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 232/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 233/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 234/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 235/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 236/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 237/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 238/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 240/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 241/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 242/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

MAURICIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 243/2014

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e periféricos.
CONTRATADO:	MAURICIO BAU
CNPJ:	14.047.111/0001-01
VIGÊNCIA:	12 meses
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1510

Página 100 / 131

Município de São Jorge D'Oeste até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16. Ficam para todos os efeitos cancelados os blocos de Nota Fiscal, não utilizados convencional, reputam-se as mesmas como nulas e sem efeitos legais, ficando o emissor sujeito as penalidades previstas no código tributário municipal.

§ 1º. Caso sejam emitidas notas fiscais após a data citada no caput pelo modelo convencional, reputam-se as mesmas como nulas e sem efeitos legais, ficando o emissor sujeito as penalidades previstas no código tributário municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod256371

Decreto nº 2605/2017

Revoga a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando que a administração ao constatar a inconveniência, a inoportunidade ou ainda que seu ato poderá ocasionar prejuízos a administração pública e a terceiros, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. - DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017 e todos os atos administrativos posteriores.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Decreto nº 2606/2017

Revoga a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 151/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando que a administração ao constatar a inconveniência, a inoportunidade ou ainda que seu ato poderá ocasionar prejuízos a administração pública e a terceiros, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. - DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 151/2017 e todos os atos administrativos posteriores.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Decreto nº 2607/2017

Revoga a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 32/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando a informação da comissão de licitação;

Considerando que a administração ao constatar a inconveniência, a inoportunidade ou ainda que seu ato poderá ocasionar prejuízos a administração pública e a terceiros, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. - DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 32/2017 e todos os atos administrativos posteriores.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod256375

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 506/2017-Processo dispensa Nº. 67/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GENTE SEGURADORA S.A.-CNPJ Nº. 00.180.605/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A. SITUADA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 450-BARRIO CENTRO HISTÓRIO-PORTO ALEGRE-RS, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) 90.180.605/0001-02, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (CIR) PARA VEÍCULOS E CAMINHÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 1.747,83 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove e três centavos)
Prazo de vigência/ Execução	08 (oito) meses, (30/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/12/2017.

Contrato	CONTRATO Nº. 507/2017-Tomada de preços Nº. 21/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP-CNPJ Nº. 05.128.703/0001-13
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIDADE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, PREPARAÇÃO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, CORREÇÃO DAS PROVAS, EMISSÃO DE LISTAGEM DO RESULTADO PARCIAL E FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, RESPOSTA A EVENTUAIS RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS E APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME ATÉ SUA APROVAÇÃO FINAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.
Valor	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 (doze) meses, (20/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/12/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 508/2017-Tomada de preços Nº. 30/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	HB ENGENHARIA EIRELI - EPP-CNPJ Nº. 19.230.875/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, TELEFÔNICO E HIDRO SANITÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, SENDO QUE CADA PROJETO DEVE SER ENTREGUE POR MEIO DIGITAL E FÍSICO, COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DE PROJETO.
Valor	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (20/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/12/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 509/2017-Tomada de preços sob o nº. 34/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PEDREIRA ZOTTI LTDA EPP-CNPJ Nº. 77.834.711/0001-96
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA AGOSTINI ATÉ A LINHA SÃO PIO X, TRECHO DE 4,24 KM, CONFORME CONVENIO Nº 191/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO) DO GOVERNO DO ESTADO.
Valor	R\$ 954.467,46 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
Prazo de vigência/ Execução	até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 21/12/2017

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 200/2017, parte integrante do(s) Pregão nº 66/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	SUDOESTE IMÓVEIS LTDA - CNPJ Nº. 11.544.279/0001-90
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor em 25% do total do Contrato, nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração. PARÁGRAFO ÚNICO - o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 21/12/2017

Cod256377

Decreto nº. 2603/2017

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais) Conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 54º anos de emancipação.

GILMAR PAIXÃO - Prefeito